

RESOLVE

Art. 1º Revogar a PORTARIA SEE Nº 1304, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 417/2017 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor GENIVALDO DE MATOS BORGES, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos matriculados na rede estadual de ensino, no município de Senador Guimard/AC, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2017 – CPL 02 (PROCESSO SEI Nº 0014.013909.00042/2023-87), a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: Pedrinho Nascimento da Silva – Matrícula: 9227865-4/5

II – Gestora Substituta: Juliana Ojopi Pacifico – Matrícula: 9483063-1

III – Fiscal Titular: Weliton Luiz R. Silva – Matrícula: 194980-1

IV – Fiscal Substituto: Helenilson Pereira da Costa – Matrícula: 9144765-12

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC, cujo trecho colaciona-se a seguir:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos servidores designados como gestores do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

I - zelar pela observância dos termos constantes do instrumento convocatório, bem como do contrato e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

II - coordenar a atividades dos fiscais do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que atender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

III - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

IV - encaminhar para pagamentos as faturas ou notas fiscais dos produtos recebidos;

V - comunicar e/ou justificar formalmente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes quando da necessidade de:

a) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

b) abertura de novos procedimentos licitatórios assim que for detectada a necessidade em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual contrato para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inabilitação da empresa que impeça de contratar com Administração;

VI - comunicar à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VII - submeter à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referente aos reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII - exigir que o contratado repare, corrija renova, reconstrua e/ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX - encaminhar para conhecimento e providência da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes questões relevantes que não puder solucionar;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites orçamentários e prazos para eles determinados;

XI - formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com a mesma;

XII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle, o que não impede de ser auxiliado pelos fiscais de contrato inerentes à área de atuação;

XIII - demandar, agendar e acompanhar as necessidades de informações e reuniões pleiteadas pela empresa contratada.

Art. 5º Compete ao servidor designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas, até o término da vigência do contrato.

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor de Contrato sobre tais eventos;

III - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto;

IV - requerer ao Gestor do Contrato a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente constatar irregularidades que precisem ser sanadas;

V - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VI - auxiliar o Gestor de Contrato, quando solicitado, em resposta a eventuais diligências dos órgãos;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução e entrega pela empresa dos serviços e produtos esperados pela SEE.

Art. 6º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 001/2023/SEE, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA JOVEM PARLAMENTAR ACREANO

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes do Acre (SEE/AC), considerando a disposição contida na Resolução nº 04 de Outubro de 2023, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre (ALEAC), por intermédio da Escola do Legislativo Acreano (ELA) e do Tribunal

Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC), torna público o presente Edital, que convida as escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino para se inscreverem e participarem do Programa Jovem Parlamentar Acreano – PJPA/2023.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes (SEE), por intermédio das instituições de Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

1.2 O processo de seleção dos candidatos será realizado por pleito eleitoral entre os próprios estudantes e conduzido pela Subcomissão Eleitoral Escolar, constituída no âmbito da unidade escolar e pela Comissão Executiva Eleitoral, designada pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes para esse fim.

1.2.1 O voto será colhido por urna eletrônica disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou por Cédulas Eleitorais disponibilizadas pela Comissão Eleitoral de cada Escola. (ELA)

1.3 A organização de todo o processo eleitoral é de competência da Comissão Executiva Eleitoral, cabendo a esta o zelo pelo cumprimento do cronograma da eleição.

1.4 O processo de seleção será realizado em etapa única com a eleição de um representante por escola.

2 DO OBJETO DO EDITAL

2.1 Divulgar e estabelecer normas específicas para seleção de alunos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino para participarem do Programa Jovem Parlamentar Acreano (PJPA) 2023.

3 DO OBJETIVO DO PROJETO JOVEM PARLAMENTAR ACREANO

3.1 Promover aos participantes a vivência do processo democrático, além de contribuir para a formação e desenvolvimento da consciência política do jovem cidadão por meio de uma jornada parlamentar que visa agregar conhecimentos sobre o processo de organização da democracia representativa com ênfase na participação social.

4 DA FINALIDADE

4.1 Selecionar alunos regularmente matriculados na 1ª e 2ª séries do Ensino Médio em escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, na quantidade prevista no Item 5, por meio de pleito eleitoral, nas instituições escolares participantes, definidas no Item 6 deste edital.

5 DAS VAGAS

5.1 Serão disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas aos estudantes do Ensino Médio, regularmente matriculados na 1ª e 2ª séries do Ensino Médio das escolas participantes.

6 DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

6.1 O critério de escolha das escolas aptas a participarem será a lista de escolas participantes da 3ª edição deste programa.

6.2 As escolas aptas a participarem do PJPA são:

ENSINO MÉDIO

ORDEM	MUNICÍPIO	ESCOLA	REGIONAL
1	RIO BRANCO	ESC. HELOÍSA MOURÃO MARQUES	BAIXO ACRE
2	RIO BRANCO	ESC. HUMBERTO SOARES DA COSTA	BAIXO ACRE
3	RIO BRANCO	ESC. JOSE RIBAMAR BATISTA	BAIXO ACRE
4	RIO BRANCO	ESC. DR SANTIAGO DANTAS	BAIXO ACRE
5	RIO BRANCO	ESC. JORNALISTA ARMANDO NOGUEIRA	BAIXO ACRE
6	RIO BRANCO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LOURENÇO FILHO	BAIXO ACRE
7	RIO BRANCO	ESC. PROF. JOSÉ RODRIGUES LEITE	BAIXO ACRE
8	RIO BRANCO	ESC. GLORIA PEREZ	BAIXO ACRE
9	RIO BRANCO	ESC. COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO	BAIXO ACRE
10	RIO BRANCO	ESC. PADRE CARLOS CASAVECCHIA	BAIXO ACRE
11	RIO BRANCO	ESC. COLÉGIO ACREANO	BAIXO ACRE
12	RIO BRANCO	ESC. INTEGRAL ESTER MAIA DE OLIVEIRA	BAIXO ACRE
13	BUJARI	ESC. SÃO JOÃO BATISTA	BAIXO ACRE
14	PORTO ACRE	ESC. CEL. JOSE PLACIDO DE CASTRO	BAIXO ACRE
15	EPITACIOLÂNDIA	ESC. BELO PORVIR	ALTO ACRE
16	ASSIS BRASIL	ESC. IRIS CELIA CABANELLAS ZANNINI	ALTO ACRE
17	TARAUACÁ	ESC. DR DJALMA CUNHA BATISTA	TK/ENVIRA/JORDÃO
18	FEIJÓ	ESC. DOM PEDRO II	TK/ENVIRA/JORDÃO
19	SENA MADUREIRA	ESC. DOM JULIO	PURUS
20	RODRIGUES ALVES	FELICÍSSIMO NEGREIROS	JURUÁ
21	CRUZEIRO DO SUL	COLEGIO ESTADUAL DOM PEDRO II	JURUÁ

6.3. As escolas contempladas neste edital que, por algum motivo não puderem participar, deverão apresentar por escrito, no prazo de 48 horas, justificativa à Comissão Executiva Eleitoral, a partir da publicação do edital.

6.4. Os casos de desistência abrirão precedência para as escolas não contempladas neste Edital a participarem, mediante sorteio realizado pela comissão eleitoral, respeitado o número de vagas descritas no item 5.

7 CRONOGRAMA

7.1 Cronograma da 3ª Edição do Programa Jovem Parlamentar Acreano:

20/11/2023	Lançamento do Edital.
20/11/2023	Divulgação do edital nas unidades escolares selecionadas.
21/11/2023	Período de inscrição dos candidatos na escola.
21/11/2023	Entrega da documentação dos candidatos à subcomissão Eleitoral.
22/11/2023	Divulgação interna da inscrição dos candidatos de cada unidade escolar, através de lista no mural da escola.
23/11/2023	Período de recursos relativo à inscrição dos candidatos.
24/11/2023	Entrega da documentação dos candidatos à Comissão Executiva Eleitoral e Divulgação oficial dos nomes dos candidatos por unidade escolar. (No mural da escola e via e-mail a comissão executiva)
24/11/2023	Entrega da documentação pertinente ao Processo Eleitoral: listagens dos eleitores por série.
21 a 24/11/2023	Preparação pelos candidatos da proposta de campanha (ODS)
24/11/2023	Indicação da(s) sala(s) de votação. Espaço apropriado à votação e urnas eletrônicas pela Subcomissão Eleitoral Escolar.
21 a 27/11/2023	Período de campanha na escola
28/11/2023	Eleição
29/11/2023	Período de recursos relativo ao resultado da eleição.
30/11/2023	Divulgação oficial do resultado das eleições no site da SEE, TRE e ALEAC.
04 a 07 /12/2023	Período das formações (presenciais em Rio Branco) na ALEAC.
08/12/2023	Diplomação dos Jovens Parlamentares eleitos
Fevereiro, março e abril de 2024	Período das formações (online) ALEAC, SEE e TRE
Maio de 2024	Finalização do Programa

7.2 O cronograma estabelecido neste edital poderá ser alterado pela comissão executiva, caso haja necessidade.

8 DA COMISSÃO EXECUTIVA ELEITORAL

8.1 Os integrantes da Comissão Executiva Eleitoral serão nomeados pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes.

8.2 À Comissão Executiva Eleitoral compete, em conjunto com os técnicos do TRE/AC e ALEAC:

- a) organizar todo o processo das eleições nas escolas.
- b) organizar e elaborar cronogramas de treinamentos, junto às subcomissões eleitorais escolares do processo eletivo.
- c) normatizar a numeração dos candidatos.
- d) designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras.

9 DA SUBCOMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

9.1 À criação das Subcomissões Eleitorais Escolares serão de responsabilidade de cada unidade escolar, sendo compostas por três integrantes (presidente, 1º e 2º secretários), indicados pela gestão escolar, para organizar e executar o processo eleitoral na escola.

9.2 A organização de todo o processo eleitoral é de competência da Subcomissão eleitoral escolar, juntamente com a Comissão Executiva Eleitoral, cabendo a estas o zelo pelo cumprimento do cronograma da eleição e a lisura do pleito.

9.3 É de responsabilidade da Subcomissão Eleitoral Escolar realizar as inscrições dos candidatos seguindo os critérios dos Itens 11 e 12.

9.4 A Subcomissão Eleitoral Escolar deverá:

Preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral: listagens dos eleitores por série.

Indicação da(s) sala(s) de votação em espaço apropriado à votação com urnas eletrônicas

Credenciar fiscais e candidatas.

9.5 A Subcomissão Eleitoral Escolar organizará uma agenda de debates entre os candidatos com a participação dos alunos, obedecendo ao período de campanha:

9.5.1. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

9.5.2. A subcomissão eleitoral escolar indicará um mediador para os debates.

9.5.2.1. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar da plateia contenção em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate e tomar decisões que julgar necessárias.

9.5.3. Os debates poderão ser subdivididos em quatro blocos distintos:

- a) Exposição pelos candidatos de seus planos de trabalho.
- b) Debate entre os candidatos.
- c) Debate dos candidatos com o plenário.
- d) Considerações finais dos candidatos.

9.6. Após a eleição, elaborar relatório geral de todo o processo eleitoral, encaminhando-o à Comissão Executiva do Programa Jovem Parlamentar Acreano, na Secretaria de Estado de Educação.

10. PRÉ-INSCRIÇÃO

10.1. Serão permitidos 2 (dois) candidatos por turma.

10.2. Havendo mais de 2 (dois) candidatos por turma, serão adotados os critérios de desempate do Item 15.5 para definir os dois que participarão da seleção, representando a turma.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições ocorrerão conforme o cronograma do Item 7.1, no horário de funcionamento dos turnos da escola em que o aluno está matriculado.

11.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos a subcomissão eleitoral escolar:

- a) documento de identidade com foto (RG, CNH ou carteira de trabalho).
- b) ficha de inscrição preenchida, conforme modelo constante no ANEXO I.
- c) autorização do responsável, conforme modelo constante no ANEXO II.
- d) Seleção de partido de governo seguindo os temas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme modelo constante no Anexo III

12. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

12.1. Poderá se candidatar a uma vaga de Jovem Parlamentar Acreano o aluno que preencher os requisitos a seguir elencados:

- a) Estar matriculado na 1ª e 2ª séries do ensino médio da Rede Estadual Pública de Ensino.
- b) Possuir frequência mínima de 75% do ano letivo vigente.
- c) Ter rendimento escolar igual ou superior a 7,0 na média geral das disciplinas do ano letivo vigente.
- d) Ter disponibilidade e autorização dos pais para realizar as atividades do programa.

13. DAS CAMPANHAS

13.1. As campanhas se darão no período estabelecido no cronograma do Item 7 deste edital. 13.2. São proibidas campanhas fora do prazo estipulado.

13.3. O candidato que infringir o item anterior, 13.2, será desclassificado e excluído do processo eleitoral.

13.4. Quaisquer danos ao patrimônio da escola, decorrente das propagandas eleitorais, serão comunicados às comissões e serão penalizados com a exclusão do candidato no processo eleitoral.

13.5. A campanha poderá ser feita através de banners, faixas, adesivos, panfletos, utilização de jingles e em redes sociais.

13.6. O conteúdo divulgado no material da campanha eleitoral não poderá ter caráter ofensivo à moral, vida pessoal ou familiar de qualquer concorrente.

13.6.1. A punição por contrariedade a este item é de exclusão do candidato infrator do processo eleitoral.

14. DO PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS

14.1. As eleições ocorrerão nas escolas aptas a participarem do programa, conforme especificado no Item 6 deste edital.

14.2. A campanha eleitoral será acompanhada pela Subcomissão Eleitoral Escolar e não poderá prejudicar o funcionamento regular da escola.

14.3. O regulamento será afixado no mural da escola para conhecimento de todos.

15. DA ELEIÇÃO

15.1. Não é permitida campanha eleitoral no dia da eleição.

15.2. No dia da eleição:

- a) a aula transcorrerá normalmente.
- b) o nome e o número dos candidatos devem estar fixados no local da votação. c) a lista dos votantes deve estar fixados no local da votação.
- d) é proibido fazer campanha eleitoral dentro e fora do espaço escolar.

15.3. Nas escolas exclusivamente de ensino médio a eleição deverá ocorrer no período das 8h às 11h e das 14 às 17h,

15.4. Nas escolas mistas a votação ocorrerá no turno de funcionamento do ensino médio.

15.5. Havendo empate entre dois ou mais candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, para se considerar eleito:

- a) o de maior rendimento escolar.
- b) o de maior idade.
- c) o que tiver maior frequência escolar.

15.6. A Subcomissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar à Comissão Executiva Eleitoral o resultado do pleito, obedecendo todos os prazos estabelecidos e anexar a documentação original utilizada, devendo arquivar na escola cópias da documentação do pleito.

16. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

16.1. Os alunos eleitos serão relacionados por ordem alfabética.

16.2. Serão classificados os 2 (dois) alunos mais votados por unidade escolar.

16.3. Será convocado para assumir a vaga de Jovem Parlamentar Acreano, o aluno com maior número de votos de cada unidade escolar participante.

16.4. O segundo aluno mais votado de cada unidade escolar irá compor banco de reserva (suplência), para suprir os casos de vacância.

16.5. Serão indeferidas as inscrições que não tiverem de acordo com os critérios definidos no Item 12 deste Edital.

16.6. O aluno que tiver sua inscrição indeferida estará automaticamente desclassificado.

16.7. As inscrições deferidas e indeferidas serão publicadas nos portais da SEE, TRE e ALEAC.

16.8. É de inteira responsabilidade do aluno acompanhar os resultados e demais publicações relacionadas ao certame.

17. DOS ELEITORES

17.1. Estarão aptos a votar os alunos matriculados nas 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio das escolas participantes do Programa.

17.2. Votarão somente os alunos que constarem nas listas entregues pela Subcomissão Eleitoral Escolar para a Comissão Executiva Eleitoral no prazo estabelecido por este edital. 17.3. Em nenhuma hipótese haverá inclusão de eleitores após a entrega para a Comissão Executiva Eleitoral da listagem de alunos aptos a votar.

18. DAS MESAS RECEPTORAS

18.1. As mesas receptoras serão compostas por 4 membros indicados pela Subcomissão Eleitoral Escolar (1 presidente, 2 mesários e 1 secretário), escolhidos entre servidores e alunos.

18.2. Na ausência temporária do Presidente, assume suas funções o Mesário. 18.3. Compete à Mesa Receptora:

a) organizar os trabalhos de votação.

b) zelar pela ordem e regularidade de votação.

c) solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação.

d) verificar antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante.

e) lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências.

f) remeter após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à mesa Apuradora.

19. DAS MESAS APURADORAS

19.1. A subcomissão eleitoral escolar constituirá a mesa apuradora de votos.

19.2. É permitida a presença de um fiscal, além dos candidatos, no processo de fiscalização da apuração.

19.3. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

19.4. Antes de se iniciar a apuração devem ser resolvidos, pelas subcomissões, todos os incidentes e impugnações lançados em ata.

19.5. A mesa apuradora deverá lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências.

19.6. Remeter, após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente à seção eleitoral à Comissão Executiva Eleitoral.

20. DA CAPACITAÇÃO DOS MESÁRIOS

20.1. Compete ao TRE:

20.1.1. Capacitar os mesários.

21. DOS RECURSOS

21.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma, Item 7 deste edital.

21.2. Os recursos deverão ser entregues à Subcomissão Eleitoral Escolar que encaminhará à Comissão Executiva Eleitoral, indicando os fatos e os fundamentos que o justifiquem, por escrito, no horário de funcionamento da unidade escolar.

21.3. A Comissão Executiva Eleitoral e a Subcomissão Eleitoral Escolar terão o prazo de 48 horas para apreciar o mérito do recurso.

21.3.1. Caso seja deferido, as comissões acima citadas terão mais 24 horas para tomar as providências cabíveis.

22. DO MANDATO

22.1. O aluno eleito para representar sua unidade escolar no Programa Jovem Parlamentar Acreano terá mandato de 06 (seis) meses.

22.2. Após as eleições, os alunos eleitos serão convocados para a diplomação pela Assembleia Legislativa do Acre e Tribunal Regional Eleitoral - AC como Jovens Parlamentares.

22.3. Os candidatos que não puderem ser empossados como jovens parlamentares, por diversas razões, serão substituídos de acordo com o resultado e classificação da eleição, conforme definido no Item 16.4.

22.4. Os candidatos que forem transferidos, por qualquer razão, não poderão continuar representando a escola pela qual foram eleitos e serão substituídos de acordo com o resultado e classificação da eleição.

22.5. Os Jovens Parlamentares, durante o mandato, vivenciarão os trabalhos de um parlamentar estadual para compreenderem como funcionam as sessões ordinárias e solenes, as comissões, as audiências públicas, além de assimilar como ocorre o processo de elaboração das leis.

22.6. O mandato na Assembleia Legislativa do Acre ocorrerá no ano de 2023.

23. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

23.1. A divulgação dos resultados das eleições será realizada na data prevista no cronograma e estará disponível no site da Secretaria de Estado de Educação do Acre – <http://see.ac.gov.br/portal/>, da Assembleia Legislativa do Acre <http://www.al.ac.leg.br/> e do Tribunal Regional Eleitoral do Acre <http://www.tre-ac.jus.br/>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É responsabilidade de cada candidato e unidade escolar acompanhar as publicações referentes a este edital.

24.2. As dúvidas referentes a este edital deverão ser encaminhadas para a Comissão Executiva Eleitoral no endereço eletrônico jovem.parlamentar@see.ac.gov.br cabendo a esta a decisão quanto aos casos omissos.

24.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique em direito à indenização de qualquer natureza.

Rio Branco/AC, 14 de novembro de 2023.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 11-P/2023

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO****JOVEM PARLAMENTAR ACREANO****FOTO**

Nome: _____

Tema: (ODS) _____

Número da candidatura: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____ Endereço: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone Res.: (____) _____ Telefone Cel.: (____) _____

E-mail: _____ Escola: _____ Série: _____

Turma: _____

Rendimento Escolar: _____

Portador de deficiência? () SIM / () NÃO

Se SIM, qual? _____

DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, estar ciente e concordar com o regulamento do PROGRAMA JOVEM PARLAMENTAR ACREANO / 2023, bem como pela veracidade das informações acima fornecidas. Autorizo o uso de minha imagem para publicações, divulgações, confecção de material gráfico e matérias de imprensa, visando à divulgação das atividades escolares do estado, sem fins lucrativos.

Local: _____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável _____

Assinatura do aluno _____

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____ responsável pelo menor _____, portador do RG _____, e inscrito no CPF sob nº _____, estudante da Instituição de Ensino _____, autorizo sua participação no Programa Jovem Parlamentar Acreano 2023.Rio Branco, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável)

ANEXO III**PARTIDOS DE GOVERNO**

Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável(ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) representam um amplo plano global para promover um mundo mais justo, equitativo e sustentável até 2030. Portanto, os participantes do Projeto Jovem Parlamentar Acreano devem escolher um dos seguintes temas da ODS para escolher seus partidos de governo:

ODS 1-Eradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

ODS 2-Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

ODS 3-Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

ODS 4 -Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

ODS 5-Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

ODS 6-Água potável e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.

ODS 7 -Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

ODS 8-Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

ODS 9-Indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.

ODS 10-Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

ODS 11-Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

ODS 12-Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 13-Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

ODS 14-Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

ODS 15-Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.

ODS 16-Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

ODS 17-Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº 002/SEE, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/SEE, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.649, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre o processo de Certificação de Professores e Servidores não-docentes com vista ao provimento da função de diretor de unidade escolar da rede pública estadual de educação básica, para o quadriênio 2024/2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e CONSIDERANDO o item 3.10 do edital supracitado que dispõe sobre eventuais problemas técnicos no site de inscrição,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o período de inscrição do Processo de Certificação de Professores e Servidores não-docentes, destinado ao provimento da função de Diretor Escolar, na Rede Pública Estadual de Educação Básica, QUADRIÊNIO 2024/2027.

Art. 2º Os candidatos que realizaram a inscrição no período de 07 a 10/11/2023, deverão realizar nova inscrição, em virtude da instabilidade do sistema neste período.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2023

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Decreto nº 011-P/2023

ANEXO III**PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE SERVIDORES CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARA O PERÍODO 2024/2027****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CERTIFICAÇÃO 2023**

ATIVIDADES	DATA
DA COMISSÃO ORGANIZADORA	
Nomeação da Comissão Organizadora	10/06/2023
Publicação do edital do processo	07/11/2023
DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	
Divulgação e realização de inscrição	07 a 24/11/2023
Período para análise de documentos	07 a 29/11/2023
Divulgação do deferimento das inscrições	01/12/2023
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	02 e 03/12/2023
Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições	06/12/2023
Período de Matrícula – inserção nominal dos cursistas na Plataforma	07 a 22/12/2023
DO CURSO DE FORMAÇÃO	
Início on-line do curso de Formação para gestores	27/12/2023
Término do curso on-line de Formação para gestores	01/02/2024
Divulgação do Resultado preliminar dos candidatos aprovados	08/02/2024
Período para recurso contra resultado preliminar	14 e 15/02/2024
Divulgação e Homologação do resultado definitivo dos aprovados no Curso de Formação	20/02/2024
DO EXAME DE CERTIFICAÇÃO FINAL	
Aplicação do Exame de Certificação Final	25/02/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar e do(s) Caderno(s) de questões	27/02/2024

Período para recurso contra o Gabarito Preliminar	28 e 29/02/2024
Divulgação do edital de Pareceres dos Recursos Deferidos contra o Gabarito Preliminar	04/03/2024
Divulgação do Resultado do Exame Final - Preliminar	18/03/2024
Período para recurso (on-line) contra o Resultado do Exame Final - Preliminar	19 e 20/03/2024
Divulgação do Resultado do Exame Final – Definitivo – pós recurso	22/03/2024
DO RESULTADO FINAL	
Divulgação da classificação Preliminar dos candidatos	05/04/2024
Período para recurso contra o Resultado da classificação dos candidatos	06 e 07/04/2024
Divulgação do Resultado final e classificação dos candidatos pós-recurso	10/04/2024
Divulgação da HOMOLOGAÇÃO Resultado final e classificação	12/04/2024

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2023

PROCESSO Nº 0014.013811.00261/2023-72

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 212/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de DIÁRIOS DE CLASSE, destinados ao registro de frequência e atividades dos alunos da rede estadual de ensino, do Programa Educação do Campo, e escolas Indígenas da educação básica do Estado do Acre para o ano letivo de 2023 conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

EMP: E.A. DE CARVALHO E CIA LTDA/ CNPJ: 02.521.188/0001-49 / FONE: (68) 3226-2626 OU 99985-1597 / E-mail: EADECARVALHOCIA@GMAIL.COM

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EDUCAÇÃO INFANTIL (INDÍGENA) Capa em papel sulfite 240g 4x4; cores, Tamanho Duplo Ofício, grampeadas ao meio, com duas perfurações longitudinais, aproximadamente 7cm das bordas superiores e inferiores; miolo com 52 páginas diferentes, no papel sulfite 75g no tamanho duplo ofício, 4x4 cores; com acabamento grampeado. Embalagens plásticas para entrega.	UNID.	35	MARCA PRÓPRIA	R\$ 12,87	R\$ 450,45
02	ENSINO FUNDAMENTAL (INDÍGENA) (1º ao 5º ano) – Capa em papel sulfite 240g 4x4 cores, Tamanho Duplo Ofício, grampeadas ao meio, com duas perfurações longitudinais, aproximadamente 7cm das bordas superiores e inferiores; miolo com 53 páginas diferentes, no papel sulfite 75g no tamanho duplo ofício, 4x4; cores; com acabamento grampeado. Em embalagens plásticas para entrega	UNID.	176	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,67	R\$ 469,92
03	ENSINO FUNDAMENTAL (INDÍGENA) (6º ao 9º ano) – Capa em papel sulfite 240g 4x4 cores, tamanho Duplo Ofício, grampeadas ao meio, com duas perfurações longitudinais aproximadamente 7cm das bordas superiores e inferiores; miolo com 55 páginas diferentes, no papel sulfite 75g duplo ofício, 4x4; cores; com acabamento grampeado. Em embalagens plásticas para entrega.	UNID.	620	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,50	R\$ 930,00
04	ENSINO MÉDIO (INDÍGENA) Capa em papel sulfite 240g 4x4 cores, Tamanho Duplo Ofício, grampeadas ao meio, com duas perfurações longitudinais, aproximadamente 7cm das bordas superiores e inferiores; miolo com 58 páginas diferentes, no papel sulfite 75g no tamanho duplo ofício, 4x4; cores; com acabamento grampeado. Em embalagens plásticas para entrega	UNID.	1.536	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,50	R\$ 2.304,00
05	PRÉ-ESCOLAR MODULAR (RURAL) Capa em papel sulfite 240g 4x4 cores, Tamanho Duplo Ofício, grampeadas ao meio, com duas perfurações longitudinais, aproximadamente 7cm das bordas superiores e inferiores; miolo com 43 páginas diferentes, no papel sulfite 75g duplo ofício , 4x4 cores; com acabamento grampeado. Em embalagens plásticas para entrega	UNID.	4.320	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,23	R\$ 5.313,60
06	ENSINO FUNDAMENTAL (RURAL) (1º ao 5º ano) – Capa em papel sulfite 240g 4x4 cores, Tamanho Duplo Ofício, grampeadas ao meio, com duas perfurações longitudinais, aproximadamente 7cm das or- das superiores e inferiores; miolo com 43 páginas diferentes, no papel sulfite 75g duplo ofício , 4x4 cores; com acabamento grampeado. Em embalagens plásticas para entrega	UNID.	913	MARCA PRÓPRIA	R\$ 1,27	R\$ 1.159,51
07	ENSINO FUNDAMENTAL (RURAL) (6º ao 9º ano) – Capa em papel sulfite 240g 4x4 cores, Tamanho Duplo Ofício, grampeadas ao meio, com duas perfurações longitudinais, aproximadamente 7cm das bordas superiores e inferiores; miolo com 31 páginas diferentes, no papel sulfite 75g duplo ofício , 4x4 cores; com acabamento grampeado. Em embalagens plásticas para entrega	UNID.	9.200	MARCA PRÓPRIA	R\$ 0,91	R\$ 8.372,00
08	ENSINO MÉDIO (RURAL) Capa em papel sulfite 240g 4x4 cores, Tamanho Duplo Ofício, grampeadas ao meio, com duas perfurações longitudinais, aproximadamente 7cm das bordas superiores e inferiores; miolo com 31 páginas diferentes, no papel sulfite 75g no tamanho duplo ofício, 4x4 cores; com acabamento grampeado. Em embalagens plásticas para entrega	UNID.	8.200	MARCA PRÓPRIA	R\$ 0,91	R\$ 7.462,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 26.461,48

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 09 de novembro de 2023.

ASSINAM: Aberson Carvalho de Sousa - Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes - Pelo Órgão Gestor
ELY ASSEM DE CARVALHO - E. A. DE CARVALHO E CIA LTDA- ME - Pelo Fornecedor